

	<b>Unidade Auditada:</b> Campus Cáceres	
	<b>Nome do Gestor:</b> Salmo Cesar da Silva	<b>Cargo:</b> Diretor Geral
	<b>Ordem de Serviço:</b> 15/2019	
<b>Houve restrição ao trabalho de Auditoria?</b> ( )Sim (X)Não		
<b>Justificativas acatadas quanto às seguintes constatações da Nota de Auditoria nº 15/2019: 2.1, 2.5, 2.8, 2.9, 5.1.</b>		

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15/2019

**Senhor Gestor,**

A Auditoria realizada é de Auditoria de Conformidade baseada nos princípios da administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório e segurança jurídica. Princípios a serem observados em todos processos em que organização está sujeita.

A Audin atua de forma coordenada, com a finalidade básica de assessoramento a administração por meio do exame e avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: a) adequação e eficácia dos controles; b) integridade e confiabilidade das informações e lei registros; c) integridade e confiabilidade dos sistemas estabelecidos para assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos, assim como da sua efetiva utilização; d) eficiência, eficácia e economicidade do desempenho e utilização dos recursos, dos procedimentos e métodos de salvaguardas dos ativos e a comprovação de sua existência, além da exatidão dos ativos e passivos; e) compatibilidade das operações e programas com os objetivos, planos e meios de execução estabelecidos; f) mensuração dos problemas e riscos, bem como o oferecimento de alternativas de solução.

O Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) 2019, aprovado pelo Conselho Superior objetiva o acompanhamento administrativo dos atos e fatos de gestão ocorridos durante o período analisado de 2018 (Janeiro a Dezembro) e 2019 (Janeiro a Setembro), sendo assim apresentamos o **Relatório de Auditoria**, realizada no *Campus Cáceres*, conforme ações descritas abaixo:

2.1 Acompanhamento da regularidade na concessão de benefícios assistenciais (2994);

2.2 Análise das aquisições de Contratações de obras, serviço de engenharia e instalação (20RL);

2.3 Análise de aquisições de material de consumo e permanente (20RL);

2.4 Acompanhamento da regularidade da concessão de auxílios Estudantis (20RL);

2.5 Acompanhamento da regularidade da concessão de Bolsa pesquisador (20RL);

2.6 Análise de concessões de diárias (20RL);

2.7 Serviço Terceirizado (MDO) (20RL);

2.8 Passagens e Despesas de locomoção (2994);

2.9 Material de consumo, equipamento, software, consultoria de TI Manutenção, locação de software e equipamentos para TI (20RL).

## **I – ESCOPO DO TRABALHO**

Este trabalho foi realizado de acordo com o manual de auditoria do IFMT e as Normas de Auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Foram analisados os processos relacionados no Anexo I, de acordo com os percentuais de amostras aleatória retirada nas ações descritas acima.

Salienta-se que a análise relatada restringe-se exclusivamente aos aspectos de formalização legal dos procedimentos, excluídos, portanto aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do certame, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Foi verificado o uso do Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi Web), Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e Sistema de Gestão Acadêmico. Foi realizada reunião com o diretor geral do campus, chefe de administração e planejamento, assistente social, chefe do departamento de ensino, responsável pelo setor de patrimônio e almoxarifado, contadora, fiscal de contratos de serviços terceirizados, e entrevistas com funcionários terceirizados.

Quanto às concessões de diárias e passagens pelo campus Cáceres, referente ao processo n.º 23191.000728/2018-74, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) foram inseridos em 2018 uma quantidade de 167 registros de solicitações de diárias/passagens e em 2019 (até 23/10/2019) essa quantidade chegou à 131 registros. Foram consideradas, para fins de constatações de auditorias, os atrasos ou não entregas de documentos específicos (exigidos conforme Portarias IFMT n.º 1013/2014 e 432/2017) acima de 30 dias após a data de realização das viagens e pagamentos de mais de 15 diárias de uma só vez para o mesmo proposto quando no país.

## **II – RESULTADO DOS EXAMES**

### **1 - CONTROLE DE GESTÃO**

Área não prevista na análise do campus no Paint 2019.

### **2 - GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS, SERVIÇO, OBRAS E CONCESSÕES DE BOLSAS.**

**Constatação 2.1.** Ausência da comprovação de gastos com insumos, contrariando o Art. 121 da Instrução Normativa n.º 971/2009 - RFB.

<b>Descrição dos fatos</b>
----------------------------

**Processo n.º 23191.000736.2018-11 - Contratação do remanescente do Pregão n.º02/2016 - Serviços terceirizados - Contrato n.º 01/2018.**

De acordo com as planilhas de formação de preços apresentadas pela empresa contratada (pág. 204 a 215), verificamos os seguintes valores dos insumos por categoria profissional:

Módulo 3: Insumos diversos (*Anexo III do Edital*)

<b>Profissional</b>	<b>Insumos diversos (mensal) R\$</b>
Jardineiro	R\$146,73
Auxiliar de Jardineiro	R\$112,07
Pedreiro	R\$68,72
Auxiliar Rural	R\$70,22
Tratorista	R\$35,56
Motorista	R\$63,96
Ajudante de cozinha	R\$32,06
Cozinheiro	R\$32,06

Em análise realizada por meio de amostragem nos pagamentos efetuados pelo Campus, verificamos que as notas fiscais emitidas pela empresa contratada, faz a separação dos valores da mão de obra e insumos. No entanto, na documentação anexada ao processo em tela, não localizamos a comprovação dos valores gastos a maior com insumos na prestação dos serviços contratados. Na tabela seguinte, apresentamos os valores de cada item da nota fiscal (mão de obra e insumos);

<b>Nota Fiscal</b>	<b>Referência</b>	<b>Mão de obra R\$</b>	<b>Insumos R\$</b>
558 (pág. 841)	Maio/2018	R\$62.380,88	R\$29.141,61
575 (pág. 1120)	Julho/2018	R\$62.380,88	R\$29.141,61
601 (pág. 1492)	Outubro/2018	R\$62.380,88	R\$29.141,61
621 (pág. 1822)	Dezembro/2018	R\$64.310,92	R\$30.839,47
658 (pág. 2268)	Abril/2019	R\$64.310,92	R\$30.839,47
667 (pág. 2422)	Maio/2019	R\$64.310,92	R\$30.839,47

Desta forma, constatamos divergências entre os valores das planilhas de formação de preços contratada pelo Campus (*Módulo 3: Insumos diversos*) e os pagamentos de insumos sem a devida comprovação por parte da empresa, conforme tabela acima.

Destacamos que, no pagamento da nota fiscal n.º558 (pág. 841), a empresa apresentou uma tabela (pág. 842) com os custos dos insumos por categoria profissional, totalizando R\$62.380,88 de mão de obra e R\$29.141,61 de insumos.

**Manifestação da Unidade:** *Não há o que falar em ausência da comprovação de gastos a maior com insumos. O que restou demonstrado pela observação da empresa nas notas fiscais é que a mesma está considerando como mão de obra: Módulo 1 - Composição da Remuneração e o Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas. E como insumos: Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários, Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) e Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro.*

*O fundamento legal utilizado pela empresa em sua resposta é o art. 122 da Instrução Normativa n.º 971/2009 - RFB, conforme segue abaixo:*

*03 – Quanto a alegação do item 2.2, com referência ao art 121 da Instrução Normativa nº971/2019 – RFB, acreditamos que o Contrato se enquadra plenamente nas normas do ART 122, inciso II, letra “e”, sendo assim está correto.*

*Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:*

*e) 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.*

**Causa:** Fragilidade na gestão e fiscalização de contratos

**Análise da Audin:** No caso em questão, trata-se da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza contínua, sob o regime de execução indireta de apoio administrativo para o IFMT/Campus Cáceres, foi contratado (Contrato n.º 01/2018) as seguintes categorias profissionais; Jardineiro, Auxiliar de Jardineiro, Pedreiro, Auxiliar Rural, Tratorista, Motorista, Ajudante de Cozinha e Cozinheiro.

Conforme estabelecido no art. 121 da Instrução Normativa n.º 971/2019, Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que **comprovados**.

Analisando a manifestação do Campus, verificamos que a empresa contratada apresentou uma resposta ao Gestor alegando que a base legal utilizada pela mesma é o art. 122, letra “e” da Instrução Normativa nº971/2019 – RFB, no entanto, a legislação mencionada pela empresa, refere-se no caso da prestação de serviços na área da construção civil, não se tratando do caso em tela, conforme § 1º, inciso II letra “e” do art. 122 citado abaixo;

II - não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, **no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais abaixo relacionados: (Grifo nosso)**

- a) 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;
- b) 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
- c) 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos);
- d) 50% (cinquenta por cento) para drenagem; e
- e) **35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais. (Grifo Nosso)**

Desta forma, a manifestação apresentada pelo Campus não elide a constatação, pois, ficou comprovado que a empresa vem utilizando uma base legal incorreta, bem como não ficou demonstrado os gastos com insumos de cada categoria profissional conforme pagamentos das notas fiscais analisadas. De acordo com a legislação vigente, todos os gastos com materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção devem ser devidamente comprovados. Assim, o Gestor do Campus ao efetuar o pagamento da prestação de serviço deve conferir detalhadamente se os valores da mão de obra e materiais/equipamento apresentados pela empresa na nota fiscal correspondem exatamente com o que foi executado.

**Recomendação:** Notificar a empresa contratada para apresentar detalhadamente junto com a nota fiscal de prestação de serviço a comprovação dos valores gastos com materiais e equipamentos de cada categoria profissional, bem como enviar cópia da notificação para compor os papéis de trabalho desta AUDIN e realizar essa conferência nos próximos pagamento.

**Constatação 2.2.** Ausência da publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, contrariando o parágrafo único do art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Descrição dos fatos
---------------------

<p><b>Processo n.º 23191.000736.2018-11</b> - Contratação do remanescente do Pregão n.º02/2016 - Serviços terceirizados - Contrato n.º 01/2018.</p>
---

<p>Não localizamos no processo em questão, o extrato de publicação no Diário Oficial da União - DOU do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º01/2018.</p>
---

**Manifestação da Unidade:** *Conforme documentos anexos, o Contrato nº 01/2018 foi publicado na imprensa nacional no dia 05/02/2018 e seu primeiro termo aditivo - Termo Aditivo nº 02/2019 foi publicado no dia 11/02/2019. A publicação do contrato encontra-se arquivada no processo nas fls 241.*

**Causa:** Fragilidade na gestão de contratos

**Análise da Audin:** Conforme estabelece o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Em sua manifestação, o Gestor não demonstrou a publicação no DOU do primeiro termo aditivo do contrato n.º 01/2018, foi encaminhado em anexo, documentos referentes a publicação do Contrato n.º 01/2018 e segundo termo aditivo, faltando desta forma, a comprovação da publicação do termo aditivo citado na descrição dos fatos da constatação.

**Recomendação:** Enviar cópia da publicação do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 01/2018 para compor os papéis de trabalho desta AUDIN. Bem como, anexar e manter no processo de forma tempestiva.

**Constatação 2.3.** Ausência de relatório do fiscal do contrato, em desacordo com Art. 67, § 1º, Lei 8.666/93.

Descrição dos fatos
---------------------

**Processo n.º 23191.000736.2018-11** - Contratação do remanescente do Pregão n.º02/2016 - Serviços terceirizados - Contrato n.º 01/2018.

Não localizamos na documentação analisada, os relatórios do Fiscal do Contrato n.º01/2018, conforme pagamentos das seguintes notas fiscais:

- Nota fiscal n.º 621 (pág 1822);
- Nota fiscal n.º 658 (pág 2268);
- Nota fiscal n.º 667 (pág 2422).

**Manifestação da Unidade:** *Os volumes do processo de contratação, contendo as notas fiscais mencionadas nesta constatação, estão na Procuradoria do IFMT para análise e parecer quanto à prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.*

*Foi orientado aos fiscais de contrato acerca da emissão de relatórios.*

*Após a devolução dos volumes do processo pela Procuradoria, os relatórios serão confeccionados e encaminhados.*

**Causa:** Fragilidade na fiscalização de contrato

**Análise da Audin:** Conforme estabelecido pelo Art. 67, § 1º, Lei 8.666/93, O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. De acordo com a manifestação do Campus, o processo auditado encontra-se a disposição da Procuradoria Federal Junto ao IFMT, desta forma, a constatação fica mantida até o envio dos relatórios do Fiscal de Contrato referentes aos pagamentos das notas fiscais citadas na constatação em questão.

**Recomendação:** Enviar cópia dos relatórios do Fiscal de Contrato referente aos pagamentos das notas fiscais analisadas. Bem como, realizar o próximo pagamento somente após a emissão do relatório pelo fiscal de contrato.

**Constatação 2.4.** Ausência do recebimento da obra, contrariando o Art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

**Descrição dos fatos**



**Processo n.º 23191.001278/2013 - 22** - Contratação de empresa para construção da biblioteca - Concorrência n.º 01/2013, Contrato n.º13/2013.

Não foram localizados nos autos do processo, a documentação referente ao recebimento da obra de construção da biblioteca do Campus, conforme segue:

- a) Ausência do recebimento provisório da obra mediante termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, conforme estabelece o art. 73, I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93;
- b) Ausência da Portaria de nomeação da comissão de recebimento definitivo da obra emitida pela Reitoria, conforme estabelece o Manual de Orientações Direcionadas à Fiscalização dos Contratos de Obras do IFMT;
- c) Ausência do recebimento definitivo da obra mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme estabelece o art. 73, I, alínea “b” da Lei n.º8.666/93.

*Manifestação da Unidade: Em relação aos questionamentos, temos a apresentar pontualmente: a) O Termo de Recebimento provisório consta em anexo; b) Será designado comissão para recebimento definitivo da obra; c) Comissão designada fará o recebimento definitivo.*

**Causa:** Fragilidade nos procedimentos de recebimento de obra

**Análise da Audin:** O Manual de orientações direcionadas à gestão e à fiscalização das obras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT estabelece que o recebimento definitivo da obra deverá ser realizado por comissão designada pelo Gestor máximo, composta de servidores não envolvidos diretamente na fiscalização da mesma, com o objetivo de realizar especificamente o recebimento definitivo da obra. A formalização do recebimento definitivo deverá ser mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Desta forma, o Gestor deve proceder com o recebimento definitivo da obra de construção da biblioteca do Campus. Conforme manifestação do Campus, ficou comprovado o recebimento provisório da obra por meio do termo enviado em anexo. Assim, acatamos parcialmente a manifestação do Campus até o envio da portaria de nomeação da comissão de recebimento definitivo da obra emitida pela Reitoria e termo de recebimento definitivo da obra analisada.

**Recomendação 1:** Nomear a comissão de recebimento definitivo da obra, portaria emitida pela Reitoria, conforme estabelece o Manual de Orientações Direcionadas à Fiscalização dos Contratos de Obras do IFMT;

**Recomendação 2:** Realizar recebimento definitivo da obra mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**Constatação 2.5.** Concessões de recursos financeiros para Projetos de Ensino, sem fundamentação legal e sem transparência na escolha do projeto.

<b>Descrição dos fatos</b>
<p>➤ <b>Processo n. 23191.001385/2018-65</b> - Concessão de recursos financeiros à um projeto de ensino, sem fundamentação legal.</p> <p>Em consulta aos autos do processo, verificou-se que o campus Cáceres emitiu portaria n. 78/2015 institucionalizando regulamento de projetos de ensino para o campus, entretanto tal regulamento não está embasado em normativas internas e externas superiores sobre concessão de incentivos financeiros às atividades extracurriculares de ensino. A resolução CONSUP/IFMT 14/2019 não detalha essa modalidade de projeto em seus artigos. Mesmo que houvesse embasamento legal para a concessão dos recursos financeiros, ainda assim, o procedimento não estaria regular uma vez que não houve: emissão/publicação de edital para seleção de projetos de ensino; publicização do projeto aprovado no site institucional; pesquisa de mercado para gasto dos recursos, não observando a transparência no procedimento de escolha.</p>

**Manifestação da Unidade:** *Os projetos de ensino do campus Cáceres são caracterizados como atividades de caráter temporário e extraclasse, que visam à melhoria do processo de ensino/aprendizagem e que tenham um ou mais dos seguintes objetivos de: a) desencadear processos de inovação na prática pedagógica; b) desenvolver recursos e metodologias utilizáveis para o ensino e para a aprendizagem; e c) promover a interação de disciplinas ou outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino. Destes objetivos, o campus é pioneiro em prática integradora entre ensino e pesquisa através de projetos de ensino de iniciação científica desenvolvidos anualmente, que em sua maioria culminam em apresentações junto à Mostra Científica do Pantanal promovida entre UNEMAT/IFMT. A título de exemplo destacamos o projeto vencedor deste ano, referente a 8ª edição do referido evento.*

<http://cas.ifmt.edu.br/conteudo/noticia/incentivo-pesquisa-e-desenvolvimento-tecnologico-trabalhos-do-ifmt-caceres-vencem-8-mostra-de-iniciacao-cientifica-no-pantanal/>

*Dado êxito das atividades desenvolvidas pelo campus, a PROEN, juntamente com departamentos de ensino de alguns campi tem trabalhado em minuta específica para regulamentar os projetos, conforme anexo. Além disso, a resolução CONSUP/IFMT 14/2019 em seu art. 4º destaca que “O Programa de Incentivo Financeiro à Pesquisa, Ensino e Extensão”, deve, de acordo com item VII “Incentivar projetos de pesquisa, **ensino** e extensão que envolvam os diferentes campi do IFMT em ações interinstitucionais, integrando diferentes áreas para o atendimento das demandas locais e regionais” (grifo nosso), como pode ser observado na parceria UNEMAT/IFMT.*

*Vale destacar que o campus publica semestralmente edital de chamada de fomento aos projetos de ensino via mídia interna. Apesar de não constar pesquisa de mercado para gasto dos recursos nos processos dos projetos aprovados, os coordenadores dos referidos projetos verificam no mercado local os melhores preços a contratar, observando o bom uso dos recursos disponibilizados.*

**Causa:** Processo inadequado quanto à concessão de incentivos financeiros ao ensino.

**Análise da Audin:** A Audin não questiona, no apontamento feito, a importância e relevância dos projetos de ensino para o processo ensino-aprendizagem no campus, porém os procedimentos e critérios para ofertar bolsas aos alunos desenvolverem tais projetos não estão claros na resolução CONSUP/IFMT 14/2019, que não detalha essa modalidade de projeto em seus artigos, e nem em editais internos do campus. O regulamento interno do campus deve estar em consonância com a normativa do CONSUP que oferece diretrizes para a concessão de taxas de bancadas e bolsas a coordenadores de projetos, além de que a publicização de editais, listas de candidatos e resultados fazem parte do que se chama de “transparência ativa” na administração pública. Apesar do gestor manifestar que o “*campus publica semestralmente edital de chamada de fomento aos projetos de ensino via mídia interna*”, não foi identificado tal edital no site do campus, o que se faz questionar quais os tipos de mídia interna utilizados para que haja divulgação geral da chamada pública. Considerando a manifestação do gestor de que a PROEN e os campi estão “*trabalhando em minuta específica para regulamentar os projetos*”, a constatação fica mantida até a devida aprovação e publicização do regulamento.

**Recomendação:** Aprovar e publicizar o regulamento interno sobre projetos de ensino desenvolvidos nos campi do IFMT.

**Constatação 2.6.** Fragilidades nos procedimentos de concessões de assistência estudantil, em desacordo à Resolução CONSUP/IFMT n.º 95/2017 e/ou às condições definidas nos respectivos editais de seleção.

<b>Descrição dos fatos</b>
<p>➤ <b>Processo n. 23191.001355/2018-59 Volumes I à III</b> - Processo seletivo para concessão de auxílios moradia, transporte e permanência - Edital nº 28/2018 :</p> <p>a) Ausência de regulamento interno do Campus para normatizar as formas de acompanhamento dos estudantes bolsistas com relação à frequência, ao desempenho acadêmico, bem como, produzir indicadores que permitam ao IFMT mensurar a importância das ações de assistência estudantil para a permanência e êxito dos estudantes na instituição e para a definição de áreas estratégicas dos auxílios e modalidades de bolsas, em desacordo com os arts. 14 e 28 da Resolução 95/2017. Cada campus tem suas peculiaridades que devem ser regulamentadas internamente;</p>
<p>➤ <b>Processo n. 23191.000520/2019-36</b> - Processo seletivo para concessão de bolsa monitoria Edital nº 09/2019:</p> <p>a) ausência de regulamento interno do Campus para normatizar as formas de acompanhamento dos estudantes bolsistas com relação às atividades de monitoria, à periodicidade dos relatórios de monitoria, bem como, produzir indicadores que permitam ao IFMT mensurar a importância das ações de assistência estudantil para a permanência e êxito dos estudantes na instituição e para a definição de áreas estratégicas dos auxílios e modalidades de bolsas, em desacordo com os arts. 14 e 28 da Resolução 95/2017. Cada campus tem suas peculiaridades que devem ser regulamentadas internamente.</p>

**Manifestação da Unidade:** *Quanto ao acompanhamento dos estudantes bolsistas com relação à frequência, ao desempenho acadêmico, as atividades de monitoria e a periodicidade dos relatórios de monitoria, informamos que os mesmos são realizados considerando o que está disposto nos editais. Destacamos que está em construção o regulamento interno para normatizar as formas de acompanhamento dos estudantes, devendo a publicação ocorrer até julho/2020.*

**Causa:** Processo inadequado quanto à concessão de assistência estudantil.

**Análise da Audin:** Ressaltamos a necessidade de atendimento às orientações emanadas da Resolução 095/2014, aprovada em 18/10/2017, que dispõe sobre a Assistência Estudantil no Âmbito do IFMT e estabeleceu em seu artigo 14 que cada campus deverá elaborar seu próprio regulamento definindo as estratégias dos auxílios e modalidades de bolsas, conforme necessidades e orçamento do campus, considerando o decreto 7.234/2010, a Portaria normativa nº 39 de 12/12/2007, a Política de Assistência Estudantil e o regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT. O gestor manifestou que o regulamento interno de assistência estudantil está em fase de construção, ficando mantida a constatação até a sua efetiva aprovação e publicização, fundamentando dessa forma as ações de seleção e monitoramento dos recursos distribuídos, bem como garantindo à permanência dos estudantes na instituição.

**Recomendação:** Aprovar e publicizar o regulamento interno do campus que trata de concessão de assistência estudantil.

### **3 - GESTÃO ACADÊMICA**

Área prevista no Paint 2019, para ações relacionadas a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **4 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Área prevista no Paint 2019, para as ações relacionadas a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas.

### **5 - CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FROTA E UTILIZAÇÃO E CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS**

## **III - CONCLUSÃO**

Considerando as verificações realizadas, a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidir os pontos ressaltados nas constatações acima registradas dos processos analisados, e também para saneamento de todas as inconsistências similares

nos processos futuros, assumindo os riscos pela não implementação das recomendações emitidas neste relatório.

Durante os trabalhos de auditoria realizados neste campus, foram observadas algumas fragilidades que merecem maior atenção por parte do gestor, conforme segue:

- Proceder publicação periódica dos boletins de serviço quanto aos atos administrativos do gestor do campus. Os atos de concessões de diárias devem ser publicados no boletim interno ou de pessoal do órgão, segundo art. 6º do Decreto n. 5992/2006. Nesse sentido cada unidade do IFMT deve possuir apenas um boletim de serviço interno onde conste os atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação (indenizações, adicionais e gratificações). No caso do IFMT, o art. 38 da Portaria 1013/2014 especifica que cada unidade gestora (Reitoria e campi) é responsável em elaborar o seu boletim de serviço.
- Nas contratações por meio de adesão à ata de registro de preços, realizar pesquisa de mercado objetivando a comprovação da vantajosidade da aquisição.
- Aperfeiçoar o controle de entrada e saída dos veículos do Campus por meio do SUAP - Módulo FROTA.
- Quando da realização do procedimento de licitação na fase de julgamento da proposta, conferir detalhadamente a planilha de preços apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório com objetivo de evitar contratar proposta que contém erros.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2020.

**Equipe Auditoria Interna:**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Assinatura</b>
Edson Jerônimo Nobre	Auditor	
Márcio Menezes Roza	Auditor	
Revisor:		

Flávio Luiz Lara	Auditor Chefe Substituto	
------------------	--------------------------	--

### Anexo I

Item	Ação	Modalidade Licitação	Processo (SIAFI)	Processos (processo físico)	CNPJ Favorecido	Ano	Empenho	Valor Liquidado (SIAFI)	Valor Empenho (Processo Físico)
1	20RL	8	23191.000728.2018-74	23191.000728.2018-74	158334	2018	000001	R\$ 45.702,88	R\$ 45.702,88
2	20RL	8	23191.001278.2013-22	23191.001278.2013-22	11.482408/0001-63	2018	000081	R\$ 3.275,73	
							800263		1436924,87
							2015	800225	
3	2994	8	-8	23191.021784.2017-61	018.702.522-33	2018	000098	R\$ 1.500,00	R\$ 1,500.00
					031.411.564-17	2017	000130 a 000139		R\$ 15,000.00
4	20RL	8	-8	23191.001385.2018-65	158334	2018	000134	R\$ 10.632,45	10737,45
5	2994	8	-8	23191.001650.2018-13	035.728.771-13	2018	000194 a 000205	R\$ 2.400,00	R\$ 22,460.00
6	2994	8	23191.001355.2018-59	23191.001355.2018-59	158334	2018	000244	R\$ 58.326,86	R\$ 58.326,86
							000164		R\$ 17,984.00
7	20RL	12	64054.006295.2016-51	23191.001226.2018-61	09.134038/0001-21	2018	800066	R\$ 55.730,76	55828,56
8	20RL	6	23191.001843.2018-66	23191.001843.2018-66	03.967423/0001-73	2018	800168	R\$ 1.825,00	14087,4
9	20RL	8	23191.000520.2019-36	23191.000520.2019-36	158334	2019	000123	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
							000111		R\$ 3,000.00
10	20RL	6	23191.000736.2018-11	23191.000736.2018-11	01.671975/0001-04	2019	800015	R\$ 614.742,00	R\$ 614.742,00